



Protocolado em: PL - 111/2019 02/09/2019 13:54	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 03/Setembro/2019	Comissões: CCJL, CDEFECO 03/09/2019
---	--	--

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei vem complementar a Lei nº 8.340, de 26 de outubro de 2018 e a Lei nº 8.371, de 18 de março de 2019, que autorizou o Poder Executivo a contratar e garantir operações de crédito interno junto às instituições financeiras até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Após a análise técnica da necessidade de implementar maior eficiência na oferta de serviços públicos através de maior agilidade no atendimento às solicitações da população, bem como proporcionar melhorias na qualidade dos gastos públicos com redução de custos operacionais, entende-se ser importante a obtenção de recursos para implementar inicialmente dois projetos: i) aquisição de veículo, máquinas e equipamentos num montante de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais); e ii) instalação de um Sistema de Comunicação por Voz Híbrido - VOIP no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Sobre a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, como já exposto anteriormente no Processo Legislativo 188/2018, salienta-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, atua diariamente em melhorias na área urbana e rural, com foco na infraestrutura de Caxias do Sul. Entre as principais ações destacam-se o patrolamento e cascalhamento das ruas dos perímetros urbano e rural; as pavimentações asfálticas e em paralelepípedos; a construção e a manutenção do sistema de drenagem pluvial (rede de esgotos); manutenção e ampliação da rede de iluminação pública; e a construção de acessos, como escadarias, passarelas e pontes em diversos locais, contenção de encostas e produção de peças utilizadas em galerias e pontes. À Secretaria também cabe a abertura e manutenção de ruas, facilitando a locomoção da população, bem como a limpeza de arroios e manutenção e reparos em toda a frota do município. No interior, o trabalho é desenvolvido em parceria com as subprefeituras. Para realizar com sucesso sua missão, a SMOSP utiliza várias máquinas, veículos e equipamentos, muitos dos quais apresentam idade avançada, inclusive com mais de 30 anos de uso, os quais são ineficientes, não apenas por exigirem frequentes manutenções, a alto custo, mas, principalmente, por gerarem baixa produtividade. Nesse sentido, propõe-se, através da efetivação do financiamento, renovar parte da frota utilizada pela SMOSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

No Total serão adquiridos 53 veículos, assim discriminados: 08 Automóvel tipo hatch*; 10 Picapes cabine dupla diesel*; 05 Caminhões 4x2, PBT 14 t, com carroceria basculante; 05 Caminhões 6x4, PBT 23 t, com carroceria basculante; 02 Escavadeiras hidráulica com peso operacional de 22 t; 01 Escavadeira hidráulica com peso operacional de 13 t; 05 Retroescavadeiras com peso operacional de 7 t; 03 Moto niveladoras com peso operacional de 17 t; 03 Caminhões 4x2, PBT 9 t, para acoplagem de cesta aérea; 03 Cestas aérea isolada (grua); 05 Caminhões 4x2, PBT 9 t, cabine estendida e carroceria metálica para carga seca; e 03 Tratores COMPNEUS 4X4 85 cv**

* Incluídos 02 veículos e 08 Picapes para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

** Incluídos 03 tratores para a Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Os veículos serão utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, pois é notório o problema da segurança pública no Brasil, tarefa parcialmente assumida pelo Município através da Guarda Municipal. Para que as atividades da Guarda Municipal gerem resultados significativos na área, dentre as várias necessidades relacionadas às suas atividades, é fundamental o emprego de tecnologias modernas a fim de inibir e combater o tráfico de drogas, furtos, roubos, embriaguez ao volante, perturbação do sossego público, desordem, porte ilegal de armas, contravenções, entre outros crimes, bem como e principal objetivo a redução de homicídios. Nesse sentido, é intenção do Município, através da efetivação do financiamento para o qual está sendo solicitada esta autorização, a aquisição de dez veículos devidamente adaptados às tarefas de segurança.

Em Caxias do Sul, são realizadas operações permanentes integradas com órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais, articuladas. A Guarda Municipal atua efetivamente no atendimento e monitoramento das escolas municipais, protegendo toda a comunidade escolar, auxiliando as equipes diretivas no encaminhamento das mais variadas ocorrências para os devidos órgãos (Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente, Ministério Público Estadual, entre outros). Todas essas ações demandam patrulhamento preventivo e ostensivo, fazendo-se necessário a modernização e aparelhamento estrutural da instituição, por conseguinte, a renovação periódica dos veículos uma vez que transitam nos mais diversos tipos de terrenos produzindo desgaste prematuro e acelerando a depreciação do bem em função do seu alto grau de utilização. Diante da necessidade operacional de manter os veículos para pronto atendimento de ocorrências e não interromper os serviços prestados à sociedade, há preocupação da recomposição da frota de veículos com aquisições anuais, permitindo assim não interromper as atividades rotineiras ampliando a eficiência, eficácia e efetividade dos mais variados atendimentos diuturnamente.

Já os tratores serão utilizados pela Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento na prestação de serviços aos produtores rurais locais no preparo da terra para plantio, silagem e plantio. Tais serviços são parcialmente reembolsados pelos produtores rurais atendidos e visa aumento da produção e da produtividade agrícola, melhoria na comercialização de produtos agropecuários, agregando valor aos produtos, consequentemente da renda e da qualidade de vida dos produtores rurais, com sua permanência na atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

A análise custo-benefício da operação para aquisição dos veículos, máquinas e equipamentos foi realizada considerando o custo de oportunidade entre a contratação dos respectivos bens no mercado comparativamente com a aquisição e operação dos mesmos pelo Município. Os valores de contratação foram obtidos no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, incluindo a taxa média de 26,18% referente aos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, obtida no Acórdão N° 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, formado por despesas administrativas, seguro e garantia, risco, despesas financeiras, impostos e lucro. Para a aquisição dos bens foram desconsideradas as despesas de risco, financeiras, impostos e lucro, pois o Município não visa lucro, não paga impostos a si mesmo, as despesas financeiras referem-se aos juros pagos no financiamento e o risco é inerente às atividades privadas, obtendo-se um BDI de 7,71%.

A análise custo-benefício foi realizada considerando um fluxo de entradas e saídas de caixa com as seguintes premissas:

0. Operação totalmente financiada (sem contrapartida Município);
1. Prazo: 120 meses (10 anos), inclusive período de carência;
2. Carência: 12 meses (um ano);
3. Juro nominal: Certificado de Depósitos Interbancários - CDI+4,55% a.a. (11,24% a.a.);
4. Taxa de 2% flat, cobrada sobre o valor total do empréstimo a título de comissão de financiamento (avaliação, contratação e acompanhamento);
5. Juro real: 6,47% a.a. (=juro nominal – inflação anual/IPC A=4,60% a.a.);
6. Taxa real de atratividade para o capital próprio: 1,84% a.a.;
7. Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante - SAC;
8. Vida útil: 20 anos para veículos e 30 para máquinas e equipamentos
9. Valor residual: 5% sobre valor de compra;
10. Custos administrativos iguais para as duas alternativas;
11. Custos de manutenção iguais para as duas alternativas;
12. Depreciação iguais para as duas alternativas já inclusa nos preços do SINAPI;
13. Base de referência: out/nov/2018.

Considerando as premissas utilizadas e o fluxo de caixa desenvolvido, obteve-se como resultados econômico-financeiros para a aquisição dos veículos, máquinas e equipamentos, uma taxa interna de retorno real de 24,61% a.a., superior à taxa de atratividade de 1,84% a.a.; um Valor Presente Líquido - VPL positivo e estimado em R\$ 23,9 milhões e um *payback* de 21 anos, indicando viabilidade do retorno do investimento dentro do seu horizonte temporal.

Em relação ao VOIP, da mesma forma como exposto no Processo Legislativo 188/2018, esclarece-se que o sistema de comunicação da Prefeitura foi parcialmente modernizado no ano de 2014 com instalação de fibra óptica ligando mais de 300 pontos de unidades administrativas, como colégios e UBSs, o que proporcionou significativa melhoria nas comunicações e redução de custos de manutenção. Ocorre que, na maioria dos casos, o atual sistema de comunicação interna entre unidades administrativas separadas ocorre utilizando os serviços de uma operadora, gerando custos, dificuldades de acompanhamento dos fluxos de comunicação e gerenciamento não eficiente de todo o sistema. Assim, dando continuidade à essa modernização, propõe-se a instalação de um Sistema de Comunicação por Voz Híbrido - VOIP utilizando o sistema de fibra óptica própria, o que trará redução significativa de custos, além de proporcionar total



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

gerenciamento do sistema. O maior custo com comunicação externa, que no mês de outubro de 2018, foi de R\$ 123,0 mil, corresponde a ligações fixo/móvel. Com a implantação do VOIP será possível adquirir das operadoras de telecomunicação "pacotes ilimitados" de comunicação com preços fixos, cujos custos estimados serão em torno de 60% da despesa mensal atual, gerando assim retornos significativos que pagará não só o investimento inicial, mas também gerará economias no longo prazo.

A análise custo-benefício da operação para o VOIP foi realizada considerando a diferença entre as despesas atuais do Município com telefonia fixa e móvel e as despesas posteriores à implantação do VOIP, também considerando um fluxo de entradas e saídas de caixa com mesmas premissas utilizadas para a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, a exceção de:

- 14. Vida útil: 20 anos;
- 15. Valor residual: nulo; e
- 16. Depreciação constante até o fim da vida útil.

Assim, obteve-se como resultados econômico-financeiros para o VOIP uma taxa interna de retorno real de 309,14% a.a., superior à taxa de atratividade de 1,84% a.a.; um Valor Presente Líquido - VPL positivo e estimado em R\$ 7,16 milhões e um *payback* de 13 anos, indicando viabilidade do retorno do investimento dentro do seu horizonte temporal.

Indica-se o Banco do Estado do Rio Grande do Sul por oferecer a linha de crédito com as condições que atende a presente demanda, apresentando taxa de juros mais baixa quando considerado o prazo total do financiamento, conforme exposto no resumo abaixo. A escolha de um prazo de amortização mais longo, no caso nove anos, justifica-se pelo fato de que o tempo de recuperação dos investimentos (*payback*) foram superiores a esse prazo.

CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

BANCO	PARTICIPAÇÃO NO FINANCIAMENTO	PRAZO EM MESES			JUROS			FLAT	GARANTIA	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO
		AMORTIZAÇÃO	CARÊNCIA	TOTAL	TAXA a.a.	(+) INDEXADOR	TOTAL			
Caixa Econômica Federal	100%	72	24	96	5% a 6%	CDI (atual 6,4% a.a.)	11,72%/12,74%	2%	FPN/ICMS	SAC
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	100%	108	12	120	4,55%	CDI (atual 6,4% a.a.)	11,24%	2%	FPN/ICMS	SAC
Banco do Brasil*	100%	54	6	60	4,14%	CDI (atual 6,4% a.a.)	10,43%	2%	FPN/ICMS	SAC
BRDE (Equipamentos)**	80%	120	24	144	6,43%	TLP (atual 6,87% a.a.)	13,74%	0%	FPN/ICMS	SAC

* 163% do CDI.

** Finame.

Diante das crescentes demandas a que o Município de Caxias do Sul está sujeito, nada mais oportuno propiciar a possibilidade de aumentar a eficiência dos serviços prestados e reduzir custos, para que esta e as futuras administrações não percam capacidade de realizar investimentos e melhorar o atendimento à população.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 2 de setembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 111/2019

LEI nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e dá outras providências, com base na Lei nº 8.340, de 26 de outubro de 2018 e na Lei nº 8.334, de 09 de outubro de 2018, art. 24, incisos IV e VII.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), no âmbito da linha Financiamento Especial Banrisul, nos termos das Resoluções nºs 4.589 e 4.702 do CMN, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, e a instalação de um Sistema de Comunicação por Voz Híbrido – VOIP, conforme previsto nas Leis Municipais nº 8.340, de 26 de outubro de 2018 e nº 8.334, de 09 de outubro de 2018 - art. 24, incisos IV e VII.

Art. 2º Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL